

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



CONTRATO Nº 20210188

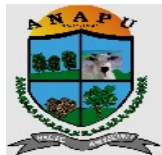
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida getúlio Vargas, 98, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.613.194/0001-63, representado pelo Sr. AELTON FONSECA SILVA, PRefeItO, portador do CPF nº 640.951.692-49, residente na AV SANDRO SCARPARO Nº45 QUADRA 48, e de outro lado a firma S. P. P. PIMENTEL EIRELI - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 26.495.882/0001-05, estabelecida à Avenida Getúlio Vargas, nº 105 A, Centro, Anapu-PA, CEP 68365-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ALVARO PIMENTEL, residente na Avenida Getúlio Vargas, nº 105A, Centro, Anapu-PA, CEP 68365-000, portador do CPF 460.883.002-30, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 013/2021-01 PMA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de peças para motosserras e roçadeiras, ferragens, parafusos e ferramentas para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e todos os fundos do município de Anapu/PA, conforme Anexo I-Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
963257	CHAVE BIELA 8MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	2,00	21,500	43,00
970590	PORTA CADEADO MÉDIO 3,5 - Marca.: SILVANA	UNIDADE	4,00	13,200	52,80
970734	ALICATE DE BICO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	4,00	54,200	216,80
970749	CABO 1 X 16MM - Marca.: SIL	METRO	30,00	17,100	513,00
970751	CABO 1 X 4MM - Marca.: SIL	METRO	31,00	4,850	150,35
970752	CABO 1 X 6MM - Marca.: SIL	METRO	30,00	6,600	198,00
983799	LIMA REDONDA 4,8X200 - Marca.: STIHL	UNIDADE	22,00	10,000	220,00
983803	CILINDRO COM PISTÃO FS 160 - Marca.: STIHL	UNIDADE	2,00	307,500	615,00
983816	CILINDRO COM PISTÃO FS 220 - Marca.: STIHL	UNIDADE	2,00	393,000	786,00
983817	CILINDRO COM PISTÃO FS 290 - Marca.: STIHL	UNIDADE	2,00	590,900	1.181,80
983818	CILINDRO COM PISTÃO FS 300 - Marca.: STIHL	UNIDADE	2,00	374,500	749,00
983819	CILINDRO COM PISTÃO FS 350 - Marca.: STIHL	UNIDADE	2,00	546,700	1.093,40
983820	CILINDRO COM PISTÃO FS 380 - Marca.: STIHL	UNIDADE	2,00	519,000	1.038,00
983829	VIRABREQUIM FS 350 - Marca.: STIHL	UNIDADE	2,00	427,500	855,00
983857	EMBREGEM FS 220 - Marca.: STIHL	UNIDADE	2,00	117,000	234,00
983861	EMBREGEM FS 380 - Marca.: STIHL	UNIDADE	2,00	227,000	454,00
983897	TAMPA MS 170 - Marca.: STIHL	UNIDADE	3,00	23,300	69,90
983910	TAMPA MS 460 - Marca.: STIHL	UNIDADE	3,00	36,600	109,80
983911	TAMPA MS 650 - Marca.: STIHL	UNIDADE	3,00	29,900	89,70
983937	BG 86 C-E SOPRADOR - SOPRADORES GASOLINA - Marca.: S TIHL	UNIDADE	3,00	1.888,500	5.665,50
983951	PISTÃO O MS 170 - Marca.: STIHL	UNIDADE	2,00	136,700	273,40
983952	PISTÃO O MS 180 - Marca.: STIHL	UNIDADE	2,00	153,900	307,80
983959	PISTÃO O MS 260 - Marca.: STIHL	UNIDADE	2,00	269,300	538,60
983961	PISTÃO O MS 250 - Marca.: STIHL	UNIDADE	2,00	232,750	465,50
983964	PISTÃO O MS 380 - Marca.: STIHL	UNIDADE	1,00	329,200	329,20
983965	PISTÃO O MS 382 - Marca.: STIHL	UNIDADE	2,00	329,200	658,40
983966	PISTÃO O MS 361 - Marca.: STIHL	UNIDADE	2,00	297,350	594,70
983979	PISTÃO O MS 460 - Marca.: STIHL	UNIDADE	2,00	329,200	658,40
983980	PISTÃO O MS 650 - Marca.: STIHL	UNIDADE	2,00	329,200	658,40
983982	PISTÃO O MS 660 - Marca.: STIHL	UNIDADE	2,00	345,000	690,00
983983	CARCAÇA DO VENTILADOR MS 170 - Marca.: STHIL	UNIDADE	2,00	147,700	295,40
983990	CARCAÇA DO VENTILADOR MS 382 - Marca.: STHIL	UNIDADE	2,00	238,500	477,00
983992	CARCAÇA DO VENTILADOR MS 361 - Marca.: STHIL	UNIDADE	1,00	408,000	408,00
983993	CARCAÇA DO VENTILADOR MS 380 - Marca.: STHIL	UNIDADE	1,00	417,600	417,60
983995	CARCAÇA DO VENTILADOR MS 460 - Marca.: STHIL	UNIDADE	1,00	252,700	252,70
983996	CARCAÇA DO VENTILADOR MS 650 - Marca.: STHIL	UNIDADE	1,00	454,100	454,10
984001	GRAXA PARA ROÇADEIRA - Marca.: STIHL	UNIDADE	5,00	26,200	131,00
984029	CARBURADOR MS 170 - Marca.: STIHL	UNIDADE	5,00	146,500	732,50
984036	CARBURADOR MS 382 - Marca.: STHIL	UNIDADE	2,00	236,000	472,00
984037	CARBURADOR MS 380 - Marca.: STHIL	UNIDADE	1,00	356,000	356,00
984038	CARBURADOR MS 361 - Marca.: STHIL	UNIDADE	1,00	314,500	314,50
984039	CARBURADOR MS 460 - Marca.: STHIL	UNIDADE	1,00	368,600	368,60
984041	CARBURADOR MS 660 - Marca.: STHIL	UNIDADE	1,00	385,500	385,50
984054	BASE DO FILTRO MS 650 - Marca.: STIHL	UNIDADE	1,00	44,700	44,70
984069	CORRENTE PARA MOTOSSERRA 3/8 - Marca.: STIHL	UNIDADE	250,00	2,950	737,50
984075	SILENCIADOR MS 260 - Marca.: STIHL	UNIDADE	2,00	106,400	212,80
984078	SILENCIADOR MS 382 - Marca.: STIHL	UNIDADE	2,00	132,000	264,00

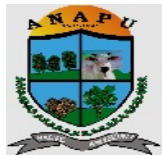
AVENIDA GETULIO VARGAS, 98



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



984082	SILENCIADOR MS 361 - Marca.: STIHL	UNIDADE	2,00	111,300	222,60
984083	SILENCIADOR MS 460 - Marca.: STIHL	UNIDADE	2,00	130,000	260,00
984084	SILENCIADOR MS 650 - Marca.: STIHL	UNIDADE	2,00	160,000	320,00
984086	EMBREAGEM MS 170 - Marca.: STIHL	UNIDADE	2,00	94,000	188,00
984090	EMBREAGEM MS 250 - Marca.: STIHL	UNIDADE	2,00	93,800	187,60
984091	EMBREAGEM MS 260 - Marca.: STIHL	UNIDADE	2,00	117,000	234,00
984092	EMBREAGEM MS 382 - Marca.: STIHL	UNIDADE	2,00	172,000	344,00
984093	EMBREAGEM MS 380 - Marca.: STIHL	UNIDADE	2,00	175,000	350,00
984094	EMBREAGEM MS 361 - Marca.: STIHL	UNIDADE	2,00	127,800	255,60
984095	EMBREAGEM MS 460 - Marca.: STIHL	UNIDADE	2,00	181,000	362,00
984097	EMBREAGEM MS 660 - Marca.: STIHL	UNIDADE	2,00	232,000	464,00
984099	INTERRUPTOR COMBINADO MS 170 - Marca.: STIHL	UNIDADE	2,00	22,000	44,00
984103	INTERRUPTOR COMBINADO MS 260 - Marca.: STIHL	UNIDADE	2,00	24,000	48,00
984104	INTERRUPTOR COMBINADO MS 250 - Marca.: STIHL	UNIDADE	2,00	22,000	44,00
984106	INTERRUPTOR COMBINADO MS 382 - Marca.: STIHL	UNIDADE	2,00	24,000	48,00
984108	INTERRUPTOR COMBINADO MS 380 - Marca.: STIHL	UNIDADE	2,00	24,000	48,00
984109	INTERRUPTOR COMBINADO MS 361 - Marca.: STIHL	UNIDADE	2,00	24,000	48,00
984110	INTERRUPTOR COMBINADO MS 460 - Marca.: STIHL	UNIDADE	2,00	24,000	48,00
984113	INTERRUPTOR COMBINADO MS 660 - Marca.: STIHL	UNIDADE	2,00	24,000	48,00
984115	MOLA DE RECUO MS 180 - Marca.: STIHL	UNIDADE	2,00	27,500	55,00
984118	MOLA DE RECUO MS 250 - Marca.: STIHL	UNIDADE	2,00	33,000	66,00
984119	MOLA DE RECUO MS 260 - Marca.: STIHL	UNIDADE	2,00	29,000	58,00
984122	MOLA DE RECUO MS 361 - Marca.: STIHL	UNIDADE	2,00	29,000	58,00
984123	MOLA DE RECUO MS 460 - Marca.: STIHL	UNIDADE	2,00	29,000	58,00
984125	MOLA DE RECUO MS 660 - Marca.: STIHL	UNIDADE	2,00	31,900	63,80
984126	MOLA DE RECUO MS 382 - Marca.: STIHL	UNIDADE	2,00	31,900	63,80
984134	MANIPULO DE POLIETILENO,BORRACHA,NYLON MS 382 - Marc a.: STIHL	UNIDADE	2,00	51,500	103,00
984137	MANIPULO DE POLIETILENO,BORRACHA, NYLON MS 460 - Marc a.: STIHL	UNIDADE	2,00	51,500	103,00
984139	MANIPULO DE POLIETILENO,BORRACHA,NYLON MS 650 - Marc a.: STIHL	UNIDADE	2,00	69,000	138,00
984155	VOLANTE MS 170 - Marca.: STIHL	UNIDADE	2,00	131,100	262,20
984159	VOLANTE MS 250 - Marca.: STIHL	UNIDADE	2,00	131,100	262,20
984160	VOLANTE MS 260 - Marca.: STIHL	UNIDADE	2,00	193,800	387,60
984162	VOLANTE MS 382 - Marca.: STIHL	UNIDADE	2,00	231,800	463,60
984163	VOLANTE MS 380 - Marca.: STIHL	UNIDADE	2,00	290,000	580,00
984164	VOLANTE MS 361 - Marca.: STIHL	UNIDADE	2,00	245,100	490,20
984165	VOLANTE MS 460 - Marca.: STIHL	UNIDADE	2,00	304,000	608,00
984166	VOLANTE MS 650 - Marca.: STIHL	UNIDADE	2,00	304,000	608,00
984168	MÓDULO DE IGNIÇÃO MS 170 - Marca.: STIHL	UNIDADE	1,00	124,200	124,20
984172	MÓDULO DE IGNIÇÃO MS 250 - Marca.: STIHL	UNIDADE	1,00	174,800	174,80
984173	MÓDULO DE IGNIÇÃO MS 260 - Marca.: STIHL	UNIDADE	1,00	302,600	302,60
984175	MÓDULO DE IGNIÇÃO MS 382 - Marca.: STIHL	UNIDADE	1,00	348,200	348,20
984177	MÓDULO DE IGNIÇÃO MS 361 - Marca.: STIHL	UNIDADE	1,00	314,300	314,30
984178	MÓDULO DE IGNIÇÃO MS 460 - Marca.: STIHL	UNIDADE	1,00	406,600	406,60
984180	MÓDULO DE IGNIÇÃO MS 660 - Marca.: STIHL	UNIDADE	1,00	406,600	406,60
984186	CABO DE MASSA 270 MM MS 250 - Marca.: STIHL	UNIDADE	1,00	13,500	13,50
984187	CABO DE MASSA 270 MM MS 260 - Marca.: STIHL	UNIDADE	1,00	13,500	13,50
984190	CABO DE MASSA 270 MM MS 382 - Marca.: STIHL	UNIDADE	1,00	13,500	13,50
984191	CABO DE MASSA 270 MM MS 380 - Marca.: STIHL	UNIDADE	1,00	13,500	13,50
984193	CABO DE MASSA 270 MM MS 460 - Marca.: STIHL	UNIDADE	1,00	13,500	13,50
984195	CABO DE MASSA 270 MM MS 660 - Marca.: STIHL	UNIDADE	1,00	13,500	13,50
984210	SEM-FIM MS 170 - Marca.: STIHL	UNIDADE	1,00	32,800	32,80
984214	SEM-FIM MS 250 - Marca.: STIHL	UNIDADE	1,00	32,800	32,80
984217	SEM-FIM MS 382 - Marca.: STIHL	UNIDADE	1,00	42,500	42,50
984218	SEM-FIM MS 380 - Marca.: STIHL	UNIDADE	1,00	58,000	58,00
984219	SEM-FIM MS 361 - Marca.: STIHL	UNIDADE	1,00	42,500	42,50
984220	SEM-FIM MS 460 - Marca.: STIHL	UNIDADE	1,00	42,500	42,50
984221	SEM-FIM MS 650 - Marca.: STIHL	UNIDADE	1,00	52,500	52,50
984223	TAMPA DO PINHÃO MS 170 - Marca.: STIHL	UNIDADE	1,00	60,000	60,00
984226	TAMPA DO PINHÃO MS 250 - Marca.: STIHL	UNIDADE	1,00	60,000	60,00
984227	TAMPA DO PINHÃO MS 260 - Marca.: STIHL	UNIDADE	1,00	114,000	114,00
984229	TAMPA DO PINHÃO MS 382 - Marca.: STIHL	UNIDADE	1,00	114,500	114,50
984230	TAMPA DO PINHÃO MS 380 - Marca.: STIHL	UNIDADE	1,00	114,000	114,00
984231	TAMPA DO PINHÃO MS 361 - Marca.: STIHL	UNIDADE	1,00	113,700	113,70
984232	TAMPA DO PINHÃO MS 460 - Marca.: STIHL	UNIDADE	1,00	112,800	112,80
984234	TAMPA DO PINHÃO MS 660 - Marca.: STIHL	UNIDADE	1,00	180,500	180,50
984241	BATENTE DE GARRAS MS 382 - Marca.: STIHL	UNIDADE	1,00	23,300	23,30
984243	BATENTE DE GARRAS MS 361 - Marca.: STIHL	UNIDADE	1,00	23,800	23,80
984244	BATENTE DE GARRAS MS 460 - Marca.: STIHL	UNIDADE	1,00	23,300	23,30
984245	BATENTE DE GARRAS MS 650 - Marca.: STIHL	UNIDADE	1,00	44,700	44,70
984248	BATENTE DE GARRAS MS 260 - Marca.: STIHL	UNIDADE	1,00	41,800	41,80
984249	TUBO DO PUNHO MS 170 - Marca.: STIHL	UNIDADE	1,00	141,700	141,70
984253	TUBO DO PUNHO MS 250 - Marca.: STIHL	UNIDADE	1,00	140,200	140,20
984254	TUBO DO PUNHO MS 260 - Marca.: STIHL	UNIDADE	1,00	153,000	153,00
984256	TUBO DO PUNHO MS 382 - Marca.: STIHL	UNIDADE	1,00	151,700	151,70
984258	TUBO DO PUNHO MS 361 - Marca.: STIHL	UNIDADE	1,00	145,400	145,40
984259	TUBO DO PUNHO MS 460 - Marca.: STIHL	UNIDADE	1,00	146,300	146,30
984261	TUBO DO PUNHO MS 660 - Marca.: STIHL	UNIDADE	1,00	153,000	153,00
984262	PROTEÇÃO DA MÃO MS 170 - Marca.: STIHL	UNIDADE	1,00	51,300	51,30
984267	PROTEÇÃO DA MÃO MS 260 - Marca.: STIHL	UNIDADE	1,00	68,400	68,40
984271	PROTEÇÃO DA MÃO MS 361 - Marca.: STIHL	UNIDADE	1,00	56,000	56,00
984272	PROTEÇÃO DA MÃO MS 460 - Marca.: STIHL	UNIDADE	1,00	77,000	77,00
984273	PROTEÇÃO DA MÃO MS 650 - Marca.: STIHL	UNIDADE	1,00	71,900	71,90
984276	AMORTECEDOR MS 170 - Marca.: STIHL	UNIDADE	1,00	20,900	20,90
984280	AMORTECEDOR MS 250 - Marca.: STIHL	UNIDADE	1,00	20,900	20,90
984281	AMORTECEDOR MS 260 - Marca.: STIHL	UNIDADE	1,00	22,000	22,00
984283	AMORTECEDOR MS 382 - Marca.: STIHL	UNIDADE	1,00	23,800	23,80
984285	AMORTECEDOR MS 361 - Marca.: STIHL	UNIDADE	1,00	51,000	51,00
984286	AMORTECEDOR MS 460 - Marca.: STIHL	UNIDADE	1,00	23,800	23,80
984287	AMORTECEDOR MS 650 - Marca.: STIHL	UNIDADE	1,00	23,800	23,80
984322	CILINDRO COM PISTÃO MS 170 - Marca.: STIHL	UNIDADE	1,00	370,000	370,00
984323	CILINDRO COM PISTÃO MS 180 - Marca.: STIHL	UNIDADE	1,00	382,500	382,50
984324	CILINDRO COM PISTÃO MS 210 - Marca.: STIHL	UNIDADE	1,00	497,000	497,00
984326	CILINDRO COM PISTÃO MS 230 - Marca.: STIHL	UNIDADE	1,00	497,000	497,00
984327	CILINDRO COM PISTÃO MS 250 - Marca.: STIHL	UNIDADE	1,00	641,800	641,80
984328	CILINDRO COM PISTÃO MS 260 - Marca.: STIHL	UNIDADE	1,00	770,000	770,00
984330	CILINDRO COM PISTÃO MS 382 - Marca.: STIHL	UNIDADE	1,00	905,000	905,00
984331	CILINDRO COM PISTÃO MS 380 - Marca.: STIHL	UNIDADE	1,00	919,600	919,60
984332	CILINDRO COM PISTÃO MS 361 - Marca.: STIHL	UNIDADE	1,00	830,300	830,30



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



984333	CILINDRO COM PISTÃO MS 460 - Marca.: STIHL	UNIDADE	1,00	953,000	953,00
984334	CILINDRO COM PISTÃO MS 650 - Marca.: STIHL	UNIDADE	1,00	952,000	952,00
984335	CILINDRO COM PISTÃO MS 660 - Marca.: STIHL	UNIDADE	1,00	1.002,000	1.002,00
984336	CARCAÇA DO MOTOR MS 170 - Marca.: STIHL	UNIDADE	1,00	241,500	241,50
984340	CARCAÇA DO MOTOR MS 250 - Marca.: STIHL	UNIDADE	1,00	331,200	331,20
984355	CARCAÇA DO VIRABREQUIM MS 260 - Marca.: STIHL	UNIDADE	1,00	517,000	517,00
984361	CARCAÇA DO VIRABREQUIM MS 650 - Marca.: STIHL	UNIDADE	1,00	848,500	848,50
984363	VIRABREQUIM MS 170 - Marca.: STIHL	UNIDADE	2,00	153,900	307,80
984364	VIRABREQUIM MS 180 - Marca.: STIHL	UNIDADE	2,00	174,800	349,60
984365	VIRABREQUIM MS 210 - Marca.: STIHL	UNIDADE	2,00	205,200	410,40
984367	VIRABREQUIM MS 250 - Marca.: STIHL	UNIDADE	2,00	399,000	798,00
984368	VIRABREQUIM MS 260 - Marca.: STIHL	UNIDADE	2,00	484,500	969,00
984370	VIRABREQUIM MS 382 - Marca.: STIHL	UNIDADE	2,00	768,600	1.537,20
984371	VIRABREQUIM MS 380 - Marca.: STIHL	UNIDADE	1,00	725,800	725,80
984372	VIRABREQUIM MS 361 - Marca.: STIHL	UNIDADE	1,00	620,000	620,00
984373	VIRABREQUIM MS 460 - Marca.: STIHL	UNIDADE	1,00	760,000	760,00
984374	VIRABREQUIM MS 650 - Marca.: STIHL	UNIDADE	1,00	813,200	813,20
984390	ANEL DE COMPRESSÃO MS 170 - Marca.: STIHL	UNIDADE	2,00	21,900	43,80
984391	ANEL DE COMPRESSÃO MS 180 - Marca.: STIHL	UNIDADE	2,00	23,800	47,60
984426	LÂMINA DE 2 FACAS DE AÇO - Marca.: STIHL	UNIDADE	20,00	155,400	3.108,00
				VALOR GLOBAL R\$	60.004,75

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 60.004,75 (sessenta mil, quatro reais e setenta e cinco centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 013/2021-01 PMA são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 013/2021-01 PMA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

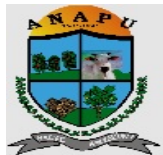
CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 04 de Novembro de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

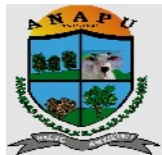
1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 013/2021-01 PMA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

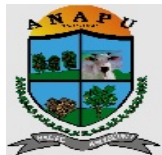
1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pelo Sr. WELINTON MARTINS MOREIRA, servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

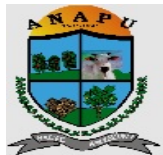
1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0504.151220037.2.014 Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura - SEOVI, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 60.004,75.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

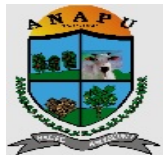
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se



fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

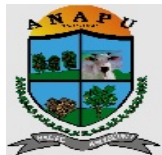
2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fazer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

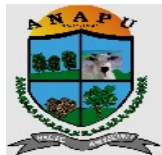
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 013/2021-01 PMA, cuja realização decorre da autorização do Sr. AELTON FONSECA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ANAPU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ANAPU - PA, 04 de Novembro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ(MF) 01.613.194/0001-63
CONTRATANTE

S. P. P. PIMENTEL EIRELI - EPP
CNPJ 26.495.882/0001-05
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____